



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 11/02/2022, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Érica F Lacerda Santos  
Procuradora Municipal  
OAB/MG 191.124

Procuradora Municipal

## LEI Nº 333, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Elizete Alves da Rocha  
Chefe de Gabinete  
(Câmara Municipal de S.J.P)

RECEBEMOS

14/02/2022

14 h 33 minutos

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO A “SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no calendário oficial do Município a “Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, o Dia Mundial da Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo único – O símbolo da Campanha prevista no caput deste artigo será "Um Laço na Cor Amarela", podendo as Instituições Públicas Municipais participar da divulgação da Campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor amarela durante a realização da Campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

Art. 2º A Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre essa temática, objetivando dignificar a vida no planeta em relação ao aumento do índice de suicídios.

Art. 3º A data comemorativa de que trata esta Lei tem como objetivo dar visibilidade à importância do diagnóstico e tratamento adequados de distúrbios emocionais e mentais.

Selma Maria Mourais dos Santos  
Prefeita Municipal  
São João do Paraíso, MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil; priorizando suas realizações em estabelecimentos do ensino médio.

II – Divulgar amplamente eventuais sintomas e alertar para possíveis diagnósticos, utilizando-se dos meios de comunicação acessíveis à população;

III – Criar canais de atendimento pessoal àquelas pessoas diagnosticadas ou as pessoas que se encontram com sintomas de distúrbios emocionais e mentais, com telefone 24 h para recebimento de ligações;

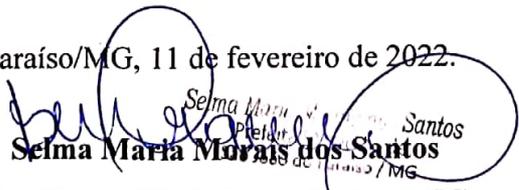
IV – Promover atividades de apoio para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

V – Promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso/MG, 11 de fevereiro de 2022.

  
**Selma Maria Murais dos Santos**  
Prefeita de São João do Paraíso MG